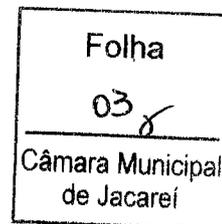


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PDL nº 007/2021 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sra. Maria Amélia.

Assunto do projeto: Altera o Decreto Legislativo nº 382/2016, que cria a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 143.1/2021/SAJ/RRV

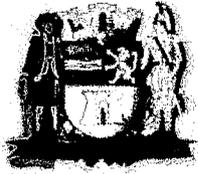
Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Alteração da redação do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 382/2016. Possibilidade de servidoras do legislativo integrem a Procuradoria Especial da Mulher. Arts. 93 e 96 do RI. Art. 5º, I, da CF – *princípio da igualdade material*. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sra. Maria Amélia, pelo qual se busca readequar a redação do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 382/2016 para, assim, se alcançar o objetivo da norma.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente PDL não apresenta vício de iniciativa, tendo em vista que, *segundo o art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, a Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projeto de decreto legislativo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Por sua vez, a matéria apresentada excede os limites da economia interna da Casa Legislativa, devendo ser veiculada pela espécie normativa **decreto legislativo (art. 96 do RI)**.

3. Ainda em relação à matéria veiculada no presente projeto, **com a introdução pretendida**, não encontramos óbice legal que impeça que servidoras do legislativo componham a Procuradoria Especial da Mulher quando não alcançado número eletivo de mulheres vereadoras.

4. Referida mudança visa alcançar os objetivos do DL nº 382/2016, **e consubstanciar política pública e o princípio constitucional da igualdade material (art. 5º, I, da CF)**.

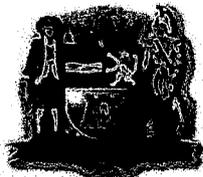
5. Todavia, precioso ressaltar que, o DL nº 382/2016 deve ser observado em seus objetivos, não podendo as servidoras presidirem a Procuradoria Especial.

6. Além disso, não poderá a servidora do legislativo se dedicar exclusivamente aos trabalhos da referida Procuradoria Especial, posto que essas funções não fazem parte de suas atribuições legais originais de seus cargos.

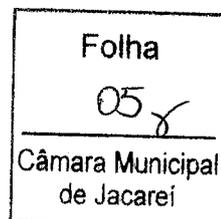
7. Sugerimos, **com a devida vênia**, que seja estudada a possibilidade de se criar uma gratificação especial para as servidoras que vierem a compor a Procuradoria Especial da Mulher.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta, **inicialmente**, impedimento para tramitação no que tange à iniciativa legislativa e à



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



matéria veiculada, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 15 de junho de 2021

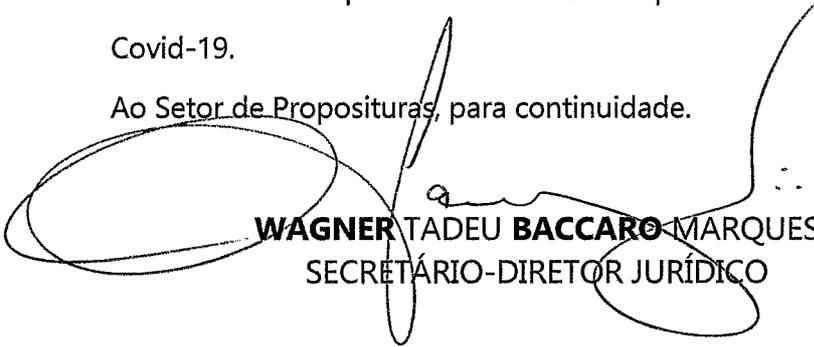
(em trabalho remoto)

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

Apenas em relação ao sugerido no item "II, 7", anotamos que, embora nos pareça justa a criação da mencionada gratificação, *no momento* não é possível adotá-la em razão do disposto na Lei Federal Complementar nº 173/2020, que traz restrições válidas durante o período de calamidade pública causada pela Covid-19.

Ao Setor de Proposituras, para continuidade.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO